



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 02.540.779/0001-63

Razão Social: HIPERSERVE S.A.

Atividade Econômica Principal:

**5620-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS
PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS**

Endereço:

RUA DOMINGOS VIEIRA, 343 - SALA 302 - SANTA EFIGENIA - Belo Horizonte / Minas Gerais

Observações:

[Assinatura]



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.540.779/0001-63 DUNS®: 90*****27
Razão Social: HIPERSERVE S.A.
Nome Fantasia: HIPERSERVE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/10/2021
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/02/2022
FGTS	Validade:	03/10/2021
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/03/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/10/2021
Receita Municipal	Validade:	22/09/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

**HFA
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, SEDIADO NO SETOR HFA**

**REF.
PROJETO BÁSICO Nº 22/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60550.026963/2021-71**

02 540 779/0001-63

HIPERSERVE S.A.

Rua Domingos Vieira, 343 - Sala 302
B. Santa Efigênia - CEP 30150-242

BELO HORIZONTE - MG

DECLARAÇÕES

A empresa **Hiperserve S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.540.779/0001 - 63, situada Rua Domingos Vieira, 343, sala 302, bairro Santa Efigênia, Cep. 30.150.240, na Cidade de Belo Horizonte / MG, por intermédio de sua Representante Legal senhora Renilde Gonçalves da Silva, portadora da Cédula de identidade nº. MG - 896.289 e do CPF nº. 318.738.396-34, declara:

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Projeto Básico e seus anexos;

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Que os serviços serão prestados por empresa que comprova cumprimento de reserva de cargos previstos em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021.


Hiperserve S.A.
Renilde Gonçalves da Silva
Diretora de Negócios



X
03



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Usado da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	-----------------------------	--

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **HIPERSERVE S.A.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000807265

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO / EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002		ALTERACAO
	020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	046	1	TRANSFORMACAO
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BELO HORIZONTE

Local

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

5 Novembro 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO COLEGIADA

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /

Data

NÃO

/ /

Responsável

NÃO

/ /

Responsável

Responsável

5ª Exigência

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

5ª Exigência

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certificado registro sob o nº 31300134784 em 12/11/2020 da Empresa HIPERSERVE S.A., Nire 31300134784 e protocolo 206799527 - 10/11/2020.
Autenticação: CB3F8C1F3764EF18CDAC440DA4ACD02FAA020EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento:
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/679.952-7 e o código de segurança à5IN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/22



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/679.952-7	MGP2000807255	05/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
032.419.836-17	MARCIA CRISTINA DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300134784 em 12/11/2020 da Empresa HIPERSERVE S.A., Nire 31300134784 e protocolo 206799527 - 10/11/2020.
Autenticação: CB3F8C1F3764EF19CDAC440DA4ACDD2FAA020EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/679.952-7 e o código de segurança a5IN Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/22

A

NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.540.779/0001-63
NIRE: 31.2.0543513-6
50ª Alteração do Contrato Social
Transformação em Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes:

(a) **MÁRCIA CRISTINA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 29/12/1977, empresária, portadora da cédula de identidade nº M-9.054.684 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 032.419.836-17, residente e domiciliada à Rua Salinas, nº 515, bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 31015-365; e

(b) **RENILDE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, divorciada, nascida em 09/01/1957, empresária, portadora da cédula de identidade nº MG 896.289 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 318.738.396-34, residente e domiciliada na Rua Domingos Vieira, nº 348, apto 609, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-242;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Domingos Vieira, nº 343, sala 302, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.540.779/0001-63, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.2.0543513-6 em 14/05/1998, resolvem, de comum acordo, promover alteração no Contrato Social da Sociedade, mediante os termos e condições a seguir elencados:

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I. DA CESSÃO DE QUOTAS

1.1. A sócia Renilde Gonçalves da Silva, detentora de 3.006.683 (três milhões, seis mil e seiscentas e oitenta e três) quotas nominais representativas do capital social da Sociedade, cede e transfere neste ato, para a sócia Márcia Cristina da Silva, 516.683 (quinhentas e dezesseis mil, seiscentas e oitenta e três) quotas de sua propriedade, com todos os direitos, deveres e prerrogativas sociais que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, que será levada a efeito para todos os fins de direito. Neste ato a sócia Renilde Gonçalves da Silva outorga, relativamente

Página 1 de 14

NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 02.540.779/0001-63

NIRE: 31.2.0543513-6

**50ª Alteração do Contrato Social
Transformação em Sociedade por Ações**

às participações sociais transferidas, a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto aos seus direitos ora cedidos e transferidos.

1.2. Diante da cessão ora promovida, resta alterada a Cláusula Quarta do Contrato Social, que passa a vigorar conforme segue:

"Cláusula Quarta – O capital social será de R\$4.980.000,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil reais), dividido em 4.980.000 (quatro milhões, novecentas e oitenta mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real), assim distribuídas entre os quotistas:

Quotista	Quotas	Capital Social	%
Márcia Cristina da Silva	2.490.000	R\$ 2.490.000,00	50%
Renilde Gonçalves da Silva	2.490.000	R\$ 2.490.000,00	50%
Total	4.980.000	R\$ 4.980.000,00	100%

II. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

2.1. As sócias deliberaram a alteração do objeto social da Sociedade, com inclusão das seguintes atividades econômicas:

- (i) Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- (ii) Cantinas - serviços de alimentação privativos;
- (iii) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar;
- (iv) Gestão de terminais rodoviários e ferroviários;
- (v) Gestão de Parques Nacionais;
- (vi) Administração da infraestrutura portuária;



NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.540.779/0001-63
NIRE: 31.2.0543513-6
50ª Alteração do Contrato Social
Transformação em Sociedade por Ações

III. TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

3.1. As sócias resolvem realizar a transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada (LTDA.) para sociedade anônima fechada (S.A.), com continuidade dos negócios sociais, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais e a mesma escrituração comercial e fiscal, mantendo-se inalterados quadro societário, o patrimônio e o capital social, havendo a conversão de cada quota emitida pela Sociedade em 1 (uma) ação, convertendo, assim, 4.980.000 (quatro milhões novecentos e oitenta mil) quotas representativas do capital social da Sociedade em 4.980.000 (quatro milhões novecentos e oitenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas pelas sócias, agora acionistas, que mantêm sua mesma proporção e percentual de participação social, conforme constará no Livro de Registro de Ações Nominativas.

3.2. Os sócios aprovam, ainda, a alteração da denominação social, que passa a ser "HIPERSERVE S.A.", que responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e passivo da sociedade empresária limitada transformada neste ato em sociedade por ações.

3.3. Deliberam as sócias sobre a eleição e posse dos membros que irão compor os cargos da Diretoria, na forma do Anexo I, já em conformidade com as novas normas estatutárias, para um mandato unificado de 3 (três) anos a partir desta data, sendo facultada a reeleição. Para os cargos de Diretoria Estatutária da Companhia, foram nomeadas as Sras. Márcia Cristina da Silva, como Diretora Administrativo e Financeiro; e Renilde Gonçalves da Silva, como Diretora Comercial.

3.4. Os Diretores eleitos declararam não estar impedidos, por lei ou em virtude de condenação criminal, de exercer a administração da Companhia, nos termos da declaração de desimpedimento com fulcro no artigo 147, §4º, da Lei de 6.404/76, conforme respectivo Termos de Posse nos cargos para os quais foram eleitos (Anexo I), quando serão investidos nos poderes necessários ao exercício de suas atribuições.

Página 3 de 14

NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 02.540.779/0001-63

NIRE: 31.2.0543513-6

**50^a Alteração do Contrato Social
Transformação em Sociedade por Ações**

3.5. Os acionistas também aprovam a integra do texto do Estatuto Social (Anexo II), no qual incorporadas as deliberações acima havidas e aprovadas, passará a reger a Companhia em decorrência da transformação do seu tipo societário para Sociedade por Ações.

3.6. Fica definida a veiculação das publicações obrigatórias nos seguintes periódicos: Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e um outro qualquer de grande circulação em Belo Horizonte/MG, nos quais todas as publicações obrigatórias da Companhia deverão ser realizadas.

E por estarem assim justos e contratados, as sócias assinam digitalmente o presente instrumento.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.

Acionistas

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

RENILDE GONÇALVES DA SILVA

Visto do Advogado

Alexandre Lopes Lacerda
OAB/MG 54.654

Página 4 de 14



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certificado de registro sob o nº 31300134784 em 12/11/2020 da Empresa HIPERSERVE S.A., Nire 31300134784 e protocolo 206799527 - 10/11/2020.
Autenticação: CB3F8C1F3764EF19CDAC440DA4ACD02FAA020EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/679.952-7 e o código de segurança a5IN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/22

+02

NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.540.779/0001-63
NIRE: 31.2.0543513-6
50ª Alteração do Contrato Social
Transformação em Sociedade por Ações

ANEXO I
TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Conforme deliberação de transformação da natureza jurídica para sociedade anônima devidamente consignada na 50ª Alteração Contratual, realizada em 05 de novembro de 2020, foram eleitos com mandato para o período de 03 (três) anos a partir desta data e são neste ato investidos nos poderes necessários para o exercício de suas funções nos cargos da Diretoria Estatutária da Companhia:

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 29/12/1977, empresária, portadora da cédula de identidade nº M-9.054.684 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 032.419.836-17, residente e domiciliada à Rua dos Guaranis, nº 241, apto 1.205, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30120-040, como Diretora Administrativo e Financeiro; e,

RENILDE GONÇALVES DA SILVA, brasileira, divorciada, nascida em 09/01/1957, empresária, portadora da cédula de identidade nº MG 896.289 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 318.738.396-34, residente e domiciliada na Rua Domingos Vieira, nº 348, apto 609, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-242, como Diretora Comercial.

As Diretoras ora empossadas aceitam os cargos a eles conferidos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

As Diretoras ora empossadas assinam digitalmente o presente instrumento.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.

Márcia Cristina da Silva

Renilde Gonçalves da Silva

Página 5 de 14

NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.540.779/0001-63
NIRE: 31.2.0543513-6
50ª Alteração do Contrato Social
Transformação em Sociedade por Ações

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL
HIPERSERVE S.A.

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objetivos e Duração

Artigo 1º - A Companhia girará sob a denominação social de **HIPERSERVE S.A.**, e nome fantasia **HIPERSERVE**, sendo uma sociedade de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, quando lhe for conveniente, sendo seu prazo de duração indeterminado e encerrando as suas atividades segundo as disposições legais e estatutárias vigentes.

Artigo 2º - A sede e foro da Companhia é na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Domingos Vieira, nº 343, sala 302, bairro Santa Efigênia.

Artigo 3º - A critério da Diretoria, a Companhia poderá instalar, manter ou extinguir filiais ou escritórios necessários ao desempenho das suas atividades, consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes.

Artigo 4º - A Companhia tem como objeto social a prestação de serviços de orientação nutricional, atendimento dietoterápico, treinamento em restaurantes e cozinharias industriais, fornecimento de refeições coletivas em suas variadas formas, alimentação escolar, fornecimento de lanches, alimentação para eventos e recepções (bufê), fornecimento de alimentos preparados para consumo familiar, exploração de serviços de restaurante, lanchonetes e cantinas, prestação de serviços de conservação e limpeza, locação de mão de obra, comércio atacadista de produtos alimentícios, gestão de terminais rodoviários e ferroviários, gestão de parques nacionais e gestão de portos e terminais.

Página 6 de 14

X

NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.540.779/0001-63
NIRE: 31.2.0543513-6
50º Alteração do Contrato Social
Transformação em Sociedade por Ações

Capítulo II - Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O Capital social subscrito e integralizado é de R\$4.980.000,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil reais), dividido em 4.980.000 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas.

Artigo 6º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, de conformidade com o art. 110 da Lei nº. 6.404/76.

Artigo 7º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes de aumentos do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício desse direito.

Artigo 8º - Ocorrendo o falecimento, interdição ou incapacidade de acionistas, as participações do acionista falecido, interditado ou incapaz não serão transmitidas automaticamente aos seus herdeiros e/ou meeiros. O(s) acionista(s) remanescente(s) deverão adquirir as respectivas ações, na proporção da participação no capital social da Companhia de cada um, efetuando o pagamento do preço das ações aos herdeiros/sucessores no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data em que o(s) acionista(s) remanescente(s) tiverem conhecimento do falecimento, interdição ou incapacidade.

Parágrafo Único – Na hipótese de impossibilidade de aquisição das ações pelo(s) acionista(s) remanescente(s), as ações serão adquiridas pela Companhia e detidas em tesouraria, observadas as limitações legais.

Artigo 9º - As deliberações sobre transformação, cisão, incorporação, fusão, dissolução, venda de bens da Companhia e aumento de capital, serão tomadas por acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito a voto, conforme art. 136 da Lei nº. 6.404/76.



NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.540.779/0001-63
NIRE: 31.2.0543513-6
50ª Alteração do Contrato Social
Transformação em Sociedade por Ações

Capítulo III - Das Partes Beneficiárias e das Debêntures

Artigo 10 - A Companhia não poderá criar, a qualquer tempo, títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao Capital Social, denominados Partes Beneficiárias.

Artigo 11 - A Companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado.

Parágrafo Primeiro - As debêntures terão valor nominal expresso em moeda nacional, salvo nos casos de obrigação que, nos termos da legislação em vigor, possa ter o pagamento estipulado em moeda estrangeira.

Parágrafo Segundo - As debêntures poderão assegurar ao seu titular juros, fixos ou variáveis, participação no lucro da companhia e prêmio de reembolso. As debêntures poderão ser conversíveis em ações nas condições constantes da escritura de emissão.

Capítulo IV - Da Administração da Companhia, da Diretoria e suas Atribuições

Artigo 12 - A Companhia será administrada, na forma da Lei nº 6.404/76 e deste Estatuto, por uma Diretoria e seus membros nomeados em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos diretores será unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar a Assembleia Geral.



NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.540.779/0001-63
NIRE: 31.2.0543513-6
50ª Alteração do Contrato Social
Transformação em Sociedade por Ações

Parágrafo Terceiro - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos administradores, a Assembleia Geral indicará o substituto interino do administrador temporariamente ausente.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância de qualquer cargo de administração, um novo membro deve ser eleito pela Assembleia Geral a ser convocada para este fim, que deve ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após a vacância. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 13 - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração dos administradores nos termos do Art. 152 da Lei nº. 6.404/76.

Artigo 14 - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, denominados Diretor(a) Administrativo e Financeiro, e Diretor(a) Comercial.

Artigo 15 - A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações da sua atividade social, estando esses poderes limitados apenas pelo presente Estatuto, pela Lei nº. 6.404/76 e pelos demais dispositivos legais que vierem a regular as Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da Companhia em quaisquer atos e operações que envolvam responsabilidade será exercida, em conjunto ou isoladamente, pelo(a) Diretor(a) Administrativo e Financeiro e pelo(a) Diretor(a) Comercial.

Parágrafo Segundo - Compete à Diretoria as seguintes atribuições: I - exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe confere para assegurar o andamento regular da Companhia; II - zelar pelo cumprimento do Estatuto da



NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 02.540.779/0001-63

NIRE: 31.2.0543513-6

**50ª Alteração do Contrato Social
Transformação em Sociedade por Ações**

Companhia, bem como das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; III – receber e pagar tudo quanto se refira à situação financeira da Companhia; IV - contratar e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações; V - participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal e legal; VI - organizar a direção e supervisionar a estrutura técnica, comercial, financeira e administrativa da Companhia; VII – praticar, enfim, quaisquer atos que por este estatuto não seja vedado.

Parágrafo Terceiro - Para a prática dos atos da Diretoria os Diretores poderão, em conjunto ou isoladamente, constituir procuradores com mandato especial, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto - No caso de outorga de mandato judicial, a procuração *ad judicia* poderá ser por prazo indeterminado, mas deverá indicar a finalidade específica a que se destina.

Parágrafo Quinto - Os Diretores ficam impedidos de dar avais, fianças em favor de terceiros inclusive dos próprios acionistas.

Artigo 16 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a condução dos negócios da Companhia e as deliberações sobre investimentos, aquisição de bens, bem como a concessão de garantias para as próprias operações, convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, assinar cautelas ou títulos múltiplos de ações e representar a Companhia em juízo e fora dele nas relações com terceiros, com a União, os Estados, os Municípios e junto às Autarquias, controlar as aplicações e disponibilidades da Companhia, representar a Companhia perante bancos e demais instituições de natureza financeiras, manter rigoroso controle dos recebimentos e pagamentos da empresa e manter sob controle o sistema contábil.

NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.540.779/0001-63
NIRE: 31.2.0543513-6
50ª Alteração do Contrato Social
Transformação em Sociedade por Ações

Artigo 17 - Compete ao Diretor Comercial definir a estratégia comercial da empresa, determinar os acordos e as condições de venda interna, supervisionar a administração das vendas, coordenar a estratégia de marketing, acompanhar o mercado e a política de preços, acompanhar as negociações comerciais de alto nível e as principais contas da empresa, traçar a política de prazos, de vendas e compras.

Artigo 18 - A Diretoria apresentará anualmente o relatório sobre as atividades, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, devendo ser publicado anteriormente à realização da Assembleia Geral Ordinária, previamente designada, tudo conforme Lei nº. 6.404/76.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Artigo 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, conforme determina o art. 161 e seus parágrafos, da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 20 - Quando do início do funcionamento, assumem os eleitos, e, para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Capítulo VI - Das Assembleias Gerais

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á: I - ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: a) tomar as contas dos administradores; b) discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício; c) determinar a destinação dos resultados; d) eleger os membros da Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e, e) estabelecer a remuneração dos Administradores. II - extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o



NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.540.779/0001-63
NIRE: 31.2.0543513-6
50^a Alteração do Contrato Social
Transformação em Sociedade por Ações

exigirem, especialmente para deliberar sobre a alteração ou a reforma do Estatuto Social.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei, do qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, hora e o local da reunião.

Parágrafo Único - Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes na Assembleia Geral os acionistas representando a totalidade do capital social, cientes desta, previamente, por convocação pessoal e formal.

Artigo 23 - O acionista poderá se fazer representar na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do Art. 126 da Lei nº. 6.404/76.

Artigo 24 - Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos deste Estatuto e às normas legais vigentes.

Capítulo VII - Do Exercício Social, do Balanço, dos Lucros e Dividendos.

Artigo 25 - O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo a serem apresentadas à Assembleia Geral.

Artigo 26 - Do lucro líquido apurado no Balanço, destinar-se-ão: I - 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; II - 2% (dois por cento), no mínimo, a título de dividendos obrigatórios, observando-se o que dispõem os artigos 201 e 202 da Lei nº. 6.404/76, a ser pago consoante estabelecido em seu artigo 205, parágrafo 3º.



X J9

NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.540.779/0001-63
NIRE: 31.2.0543513-6
50º Alteração do Contrato Social
Transformação em Sociedade por Ações

Parágrafo Único - Os dividendos somente poderão deixar de ser pagos no caso de a situação financeira da Companhia não o permitir em função de investimentos em andamento, decididos pela Assembleia Geral, hipótese em que os resultados serão acumulados em reservas de lucros para futura distribuição de dividendos ou aumentos de capital de acordo com a deliberação dos acionistas em assembleia.

Capítulo VIII - Da Liquidação

Artigo 27 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir no período de liquidação, fixando-lhes as remunerações.

Artigo 28 - O Liquidante e os Conselheiros Fiscais terão as atribuições e os poderes a eles outorgados por Lei.

Artigo 29 - A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 30 - A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede.

Artigo 31 - A Companhia disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados do recebimento do respectivo requerimento, cópia de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia. Para fins deste Estatuto Social, comprehende-se por partes relacionadas: (i) o cônjuge ou parentes de até 2º grau; (ii) qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controlada pelos

Página 13 de 14

NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.540.779/0001-63
NIRE: 31.2.0543513-6
50ª Alteração do Contrato Social
Transformação em Sociedade por Ações

acionistas; e (iii) qualquer pessoa que, em conjunto com um ou mais dos acionistas, detenha o controle de qualquer pessoa jurídica.

Artigo 32 - A Companhia, em caso de abertura de seu capital, se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Artigo 33 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº. 6.404/76 e demais leis aplicáveis.

Artigo 34 - Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG como competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como dirimir quaisquer controvérsias entre os acionistas, diretores e a Companhia, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinam digitalmente o documento as acionistas MÁRCIA CRISTINA DA SILVA e RENILDE GONÇALVES DA SILVA.

Página 14 de 14

X
J9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/679.952-7	MGP2000807255	05/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
494.046.016-91	ALEXANDRE LOPES LACERDA
032.419.836-17	MARCIACRISTINA DA SILVA
318.738.396-34	RENILDE GONCALVES DA SILVA

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300134784 em 12/11/2020 da Empresa HIPERSERVE S.A., Nire 31300134784 e protocolo 206799527 - 10/11/2020. Autenticação: CB3F8C1F3764EF19CDAC440DA4ACDD2FAA020EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/679.952-7 e o código de segurança a5IN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 17/22

20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte
órgão:

- Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PROTOCOLO REDESIM
MGP2000807255

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
HIPERSERVE S.A.	02.540.779/0001-63

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
 244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
 225 Alteração da natureza jurídica
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: MG82703281 - 02540779000163

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO:	CPF DO PREPOSTO:
-------------------	------------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME MARCIA CRISTINA DA SILVA	CPF 032.419.836-17
---	------------------------------

LOCAL E DATA:

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300134784 em 12/11/2020 da Empresa HIPERSERVE S.A., Nire 31300134784 e protocolo 208799527 - 10/11/2020. Autenticação: CB3F8C1F3764EF19CDAC440DA4ACDD2FAA020EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 20/679.952-7 e o código de segurança a5IN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 18/22

X 21

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJurídica/CNPJ/fcpj/dbe.asp



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifíco registro sob o nº 31300134784 em 12/11/2020 da Empresa HIPERSERVE S.A., Nire 31300134784 e protocolo 206799527 - 10/11/2020.
Autenticação: CB3F8C1F3764EF18CDAC440DA4ACDD2FAA020EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acessa <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/679.952-7 e o código de segurança a5IN Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 19/22

X
20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/679.952-7	MGP2000807255	05/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
032.419.836-17	MARCIA CRISTINA DA SILVA

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300134784 em 12/11/2020 da Empresa HIPERSERVE S.A., Nira 31300134784 e protocolo 206799527 - 10/11/2020.
Autenticação: CB3F8C1F3764EF19CDAC440DA4ACDD2FAA020EC..Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/679.952-7 e o código de segurança a5IN Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


pág. 20/22

✓ 23



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HIPERSERVE S.A., de NIRE 3130013478-4 e protocolado sob o número 20/679.952-7 em 10/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300134784, em 12/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
032.419.836-17	MARCIA CRISTINA DA SILVA

Documento Principal

CPF	Nome
318.738.396-34	RENILDE GONCALVES DA SILVA
032.419.836-17	MARCIA CRISTINA DA SILVA
494.046.016-91	ALEXANDRE LOPES LACERDA

Anexo

CPF	Nome
032.419.836-17	MARCIA CRISTINA DA SILVA

Belo Horizonte, quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por Nourival de Souza Resende Filho em 12/11/2020, às 16:04 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Inacio Lins de Resende Reis em 12/11/2020, às 16:04 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Raymundo de Almeida Vianna em 12/11/2020, às 16:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/679.952-7.

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300134784 em 12/11/2020 da Empresa HIPERSERVE S.A., Nire 31300134784 e protocolo 208799527 - 10/11/2020.
Autenticação: CB3FBC1F3764EF19CDAC440DA4ACDD2FAA020EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/679.952-7 e o código de segurança a5IN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/22

X
24



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, quinta-feira, 12 de novembro de 2020



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300134784 2054

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial):

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **HIPERSERVE S.A.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento	MGN2135432277
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA	
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

6 Julho 2021

Data

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA						
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):							
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem à decisão					
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>					
<input type="checkbox"/> NÃO	<u> / / </u>	Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	<u> / / </u>	Responsável	Data	
						Responsável	
DECISÃO SINGULAR		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência		
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<u> / / </u> Data	
						Responsável	
DECISÃO COLEGIADA		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência		
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<u> / / </u> Data	
						Responsável	
		Vogal	Vogal	Vogal	Vogal		
		Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES							

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8650467 em 06/07/2021 da Empresa: HIPERSERVE S.A., Nire 31300134784 e protocolo 215382153 - 04/07/2021.
Autenticação: 1FF15585DBEB31F73DE661893B5F365472DAADF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/538.215-3 e o código de segurança JCn. Esta cópia foi autenticada digitalmente
e assinada em 07/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 1/7

X
06



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/538.215-3	MGN2135432277	03/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
032.419.836-17	MARCIA CRISTINA DA SILVA
318.738.396-34	RENILDE GONCALVES DA SILVA

HIPERSERVE S.A.
CNPJ nº 02.540.779/0001-63
NIRE 31300134784

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACIONISTAS

I - HORA E LOCAL: Aos 02 de julho de 2021, às 10:00h, na sede da Hiperserve S.A. (Companhia), estabelecida na Rua Domingos Vieira, nº 343, sala 302, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.

II - PRESENÇAS: Presentes a Diretora Administrativo e Financeiro, Sra. Márcia Cristina da Silva, e a Diretora Comercial, Sra. Renilde Gonçalves da Silva, representando a totalidade da Diretoria Estatutária da Companhia.

III - MESA: Foram chamados para conduzir a presente Reunião a Sra. Márcia Cristina da Silva, como Presidente da Mesa, e a Sra. Renilde Gonçalves da Silva, como Secretária dos trabalhos.

IV - ORDEM DO DIA: Apresentação e deliberação de proposta de aumento de capital.

V - DELIBERAÇÕES: Instalada a Reunião e após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, as Diretoras aprovaram, sem qualquer condição ou ressalva, o aumento de capital, que passara de R\$4.980.000,00 (quatro milhões novecentos e oitenta mil) para *R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais)*, com aproveitamento de lucro de exercícios anteriores, dividido em 7.000.000 (sete milhões) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real), assim distribuídas entre os quotistas:

Quotista	Quotas	Capital Social	%
Márcia Cristina da Silva	3.500.000	R\$ 3.500.000,00	50%
Renilde Gonçalves da Silva	3.500.000	R\$ 3.500.000,00	50%
Total	7.000.000	R\$ 7.000.000,00	100%

VI - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos,

Página 1 de 2

HIPERSERVE S.A.
CNPJ nº 02.540.779/0001-63
NIRE 31300134784

lavrando-se a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

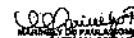
Belo Horizonte, 02 de julho de 2021.

Márcia Cristina da Silva
Diretora Administrativo e Financeiro

Renilde Gonçalves da Silva
Diretora Comercial

Página 2 de 2

 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº: 8650467 em 08/07/2021 da Empresa HIPERSERVE S.A., Nire 31300134784 e protocolo 215382153 - 04/07/2021.
Autenticação: 1FF15585DBEB31F73DE661893B6F365472DAADF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.juceimg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/538.215-3 e o código de segurança JCHn. Esta cópia foi autenticada digitalmente.
e assinada em 07/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/7

X 29



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/538.215-3	MGN2135432277	03/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
032.419.836-17	MARCIA CRISTINA DA SILVA
318.738.396-34	RENILDE GONCALVES DA SILVA



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HIPERSERVE S.A., de NIRE 3130013478-4 e protocolado sob o número 21/538.215-3 em 04/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8650467, em 06/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

APENAS PARA CONSULTA	
CPF	Nome
318.738.396-34	RENILDE GONCALVES DA SILVA
032.419.836-17	MARCIA CRISTINA DA SILVA

Documento Principal

APENAS PARA CONSULTA	
CPF	Nome
318.738.396-34	RENILDE GONCALVES DA SILVA
032.419.836-17	MARCIA CRISTINA DA SILVA

Belo Horizonte, terça-feira, 06 de julho de 2021

Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 06/07/2021, às 18:37 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf), informando o número do protocolo 21/538.215-3.



Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

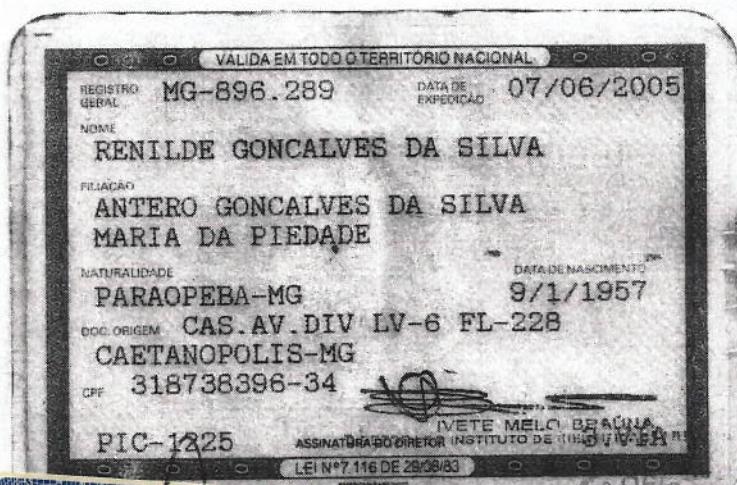
O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, terça-feira, 06 de julho de 2021





34

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 9ª REGIÃO**

Rua Maranhão, 310, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-330
 Telefone: (31) 3226-8403 - <http://crn9.org.br/> - E-mail: crn9@crn9.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**VÁLIDA ATÉ: 15 / 07 / 2022****REGISTRADA EM: 21 / 11 / 2006****SOB O Nº 1573/PJ**

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Nome Social:	HIPERSERVE S.A.
Nome Fantasia:	HIPERSERVE
Endereço:	R. DOMINGOS VIEIRA 343 SALA 302, SANTA EUDÓMIA, BELO HORIZONTE/MG
CNPJ:	02.540.779/0001-63
Capital Social:	R\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES REAIS)
Objeto Social:	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL, ATENDIMENTO DIETOTERÁPICO, TREINAMENTO EM RESTAURANTES E COZINHAS INDUSTRIALIS, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COLETIVAS EM SUAS VARIADAS FORMAS, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FORNECIMENTO DE LANCHES, ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES (BUFÉ), FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA CONSUMO FAMILIAR, EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, LANCHONETES E CANTINAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, LOCACAO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, GESTÃO DE DETERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS, GESTÃO DE PARQUE NACIONAL E GESTÃO DEPORTOS E TERRITÓRIOS.</p>
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome: EMANUELA NOGUEIRA WANDERLEY RIGUETE Inscrito em: 22/06/2007 sob o nº: 5872 neste CRN.	
RESPONSÁVEL TÉCNICO DESDE: 22 de junho de 2021.	
CERTIFICO, que a Pessoa Jurídica e o Nutricionista acima citados, se encontram registrados e em situação técnica e financeira regular neste Conselho, nos termos da Lei nº 6.583/78, do Decreto nº 84.444/80 e da Lei nº 6.839/80. Esta Certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu Responsável Técnico. QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA A MESMA INVÁLIDA.	

Este Certidão está registrado sob o nº

0011101

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2021.

Luiz Carlos Gomes Júnior
 Presidente - CRN9-0947

Assinado por delegação de competência conforme Portaria CRN9 nº 16/2020

Documento assinado eletronicamente por Elisa Alves Dias e Álvares, Peló(a) Presidente, em 03/08/2021, às 12:42,
https://sei.cfn.org.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=458395&infra_sistema... 1/2

X35

03/08/2021

SEI/CFN - 0407629 - CRN9 - Pessoa Jurídica - CRQ



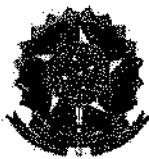
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0407629 e o código CRC 80725191.

Referência: Processo nº 090939.002996/2021-32

SEI nº 0407629

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 9ª REGIÃO**

Rua Maranhão, 310, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-330
Telefone: (31) 3226-8403 - <http://crn9.org.br/> - E-mail: crn9@crn9.org.br

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº ATRT-0028/2021

Atesto para os devidos fins que a nutricionista EMANUELA NOGUEIRA WANDERLEY RIGUETE, inscrita no CRN9, sob o nº 5872, é Responsável Técnico da empresa HIPERSERVE S.A, registrada neste CRN9, sob o nº 1573/PJ, estando a profissional em condições de responder tecnicamente pela empresa nas atividades de alimentação e nutrição.

Belo Horizonte-MG, 07 de julho de 2021.

Luiz Carlos Gomes Júnior
Presidente - CRN9-0947

Assinado por delegação de competência conforme Portaria CRN9 nº 16/2020

Obs: O presente atestado não dispensa a apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) atualizada.



Documento assinado eletronicamente por Elisa Alves Dias e Álvares, Pelo(a) Presidente, em 07/07/2021, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0384764 e o código CRC B2AFB62F.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 9ªRegião
MINAS GERAIS

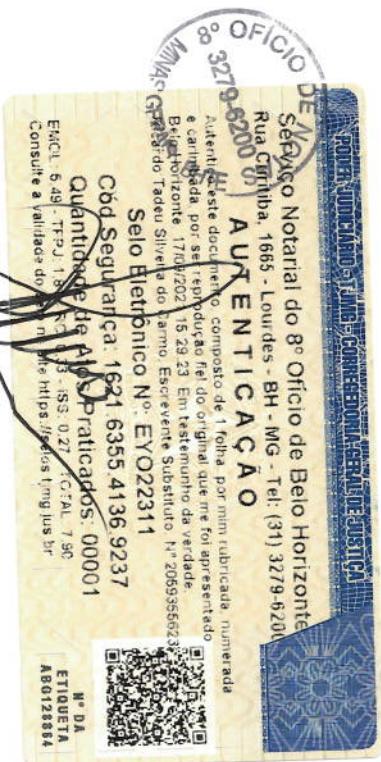
Certidão de Nada Consta
52405/NET

Certifico e dou fé que o(a) Nutricionista **EMANUELA NOGUEIRA WANDERLEY RIGUETE**, CPF: **062.815.196-98**, inscrito(a) sob o número **5872**, não está sob alcance de processo ético ou de infração, apresentando situação financeira regular, encontrando-se, ainda, em pleno gozo de seus direitos profissionais. Fica ressalvado, porém, o direito do Conselho Regional de Nutricionistas – 9º Região cobrar qualquer débito que eventualmente venha a ser apurado. Esta Certidão é válida até 14/12/2021, não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2021

Luiz Carlos Gomes Júnior
Presidente do CRN-9

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mentre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada,

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser

pesquisada, para evitá-la.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos"

concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços

de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de

seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde

você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Lêia e reflua sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anfitriões, policias, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máqui-

nas nos devidos lugares.

Pure a máquina quando tiver que conservá-la ou lubrificá-la.

Habilite-se a trabalhar protegido contra os acidentes.

Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho.

Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 67 907 Série 0158-116



Emanuela Aguiar Wunderley
ASSINATURA DO PORTADOR



X 39

QUALIFICAÇÃO CIVIL

→ PAG-9

Nome Emanuela Nogueira Whudley

Loc. Nasce Belo Horizonte Data 13/12/1984
 Município Belo Horizonte Cidade Belo Horizonte
 Doc. Nº BAIC 0000 163 301

Nogueira - 16

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.: Data Emissão 30/10/07



Assinatura do Funcionário

Heloisa Maria da Costa Monteiro Chaves

Chefe do AA/de Bocaiúva

MTE/DRT/MG - SIAPE: 0253870

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

EMISSÃO DE CTPS

MTE SRTE - MG

ALTERAÇÃO DE NOME

Nome Atual: Emanuela

Nome Antigo: Neiquina Whudley Ribeiro

Nº 6428

Doc. ... Rg. 18 52

Cidade: Belo Horizonte

Nome: Cláudia Nogueira Whudley

Obs.: Sangue de sangue

Doc. ... Est. Civil 01.06.2011

Est. Civil 01.06.2011

Doc. ... Fim 23/11/11

Est. Civil 23/11/11

Doc. ... Anotações Autenticações

Nascimento: 01/06/1984

MTE/AR/Bocaiúva

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
 Rua Curitiba, 1865 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução 100% do original que me foi apresentado.
 Belo Horizonte, 17/09/2014 - 14h24. Em testemunha da verdade,
 Ricardo Tadeu Silveira do Carmo, Escrivente Substituto N° 2059355248

Selo Eletrônico N°: EYO22313

Cód Segurança: 8135.8889.1638.1007

Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMOL 5.49 - TFPJ: 1.81 - RC: 0.33 - ISS: 0.27 - TOTAL: 7.90
 Consulte a validade do selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
 ABG128866

OFÍCIO

NOTAS
 6200

40X

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Trabalho
Empresa : NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA

Ass. do empregador ou a logo cheia

1º 2º
Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/est.
Iº Com. Dispensa C.D.Nº 2º

CONTRATO DE TRABAJO

..... Empregador
..... CNPJ/MF
..... Rua N°
..... Município Est.
..... Esp. do estabelecimento
Cargo
..... CBO nºº
Data admissão de de
Registro nº Fis./Ficha
Remuneração especificada
..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.
..... 1º 2º
..... Data saída de de
..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.
..... 1º 2º
..... Com. Dispensa CD N°





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.540.779/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HIPERSERVE S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HIPERSERVE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
52.22-2-00 - Terminais rodoviários e ferroviários
52.31-1-01 - Administração da infra-estrutura portuária
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
--

LOGRADOURO R DOMINGOS VIEIRA	NÚMERO 343	COMPLEMENTO SALA 302
---------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 30.150-242	BAIRRO/DISTRITO SANTA EFIGÉNIA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	-----------------------------------	-----------------------------	----------

ENDERECO ELETRÔNICO NUTRISABOR@NSABOR.COM.BR	TELEFONE (31) 3241-2612
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/09/2021 às 09:56:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

✓ 40



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HIPERSERVE S.A.
CNPJ: 02.540.779/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e;
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:04:46 do dia 08/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2022.

Código de controle da certidão: 98CE.EC61.B70F.38DE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

43

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.540.779/0001-63

Razão Social: HIPERSERVE S A

Endereço: R DOMINGOS VIEIRA 343 SALA 302 / SANTA EFIGENIA / BELO HORIZONTE / MG / 30150-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2021 a 03/10/2021

Certificação Número: 2021090403554604626557

Informação obtida em 17/09/2021 10:19:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HIPERSERVE S.A. (MATTRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.540.779/0001-63

Certidão nº: 28559069/2021

Expedição: 17/09/2021, às 10:21:01

Validade: 15/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HIPERSERVE S.A. (MATTRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.540.779/0001-63**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA
DE BELO HORIZONTE

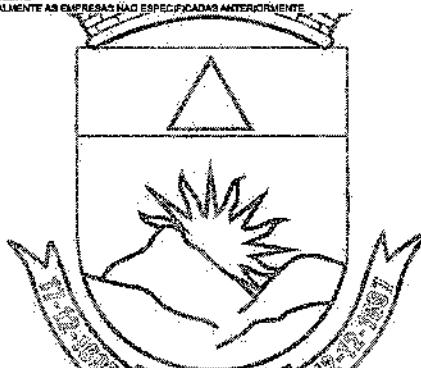
FICHA INSCRIÇÃO CADASTRAL
ESTABELECIMENTO

FIC

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.205.707/001-2	CNPJ / CPF 02.540.779/0001-63	DATA DE INÍCIO 21/08/2006	DATA EMISSÃO 17/09/2021
NOME OU RAZÃO SOCIAL HIPERSERVE S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) HIPERSERVE			
NATUREZA JURÍDICA			
SOCIÉDADE ANÔNIMA FECHADA			
ÁREA UTILIZADA 34	REGIONAL CENTRO-SUL	PORTE DA EMPRESA DEMAIS	
LOGRADOURO RUA DOMINGOS VIEIRA		NÚMERO 343	COMPLEMENTO SALA 302
BARRITO / DISTRITO SANTA EFIGÉNIA	CEP 30150-242	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
CPF DO RESPONSÁVEL 032.419.836-17	NOME DO RESPONSÁVEL MARCIACRISTINA DA SILVA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 562010100 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS			

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

5991-0/01-00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL
4859-7/01-00	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
5222-2/03-00	TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS
5231-1/03-00	ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA
5411-2/01-00	RESTAURANTES E SIMILARES
5411-2/01-01	LANCHONETE, CÁSAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, EXCETO SORVETERIA
5193-1/03-02	ATIVIDADES DE PARQUES PÚBLICOS NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
5020-1/02-00	SERVICOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BULE
5420-1/03-00	CANTINAS - SERVICOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
5620-1/04-00	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
5195-0/00-09	ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
5299-7/99-09	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, nem atesta a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

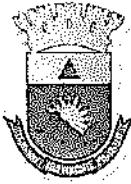
Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo

Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade,

CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;
- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, serão através da Redesim, e as informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br .
- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site <https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos>.

46



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURÍDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: AFCIFNLJKJ

Documento/Certidão nº 16.206.450 Exercício: 2021

Emissão em: 19/09/2021

Requerimento em: 19:37:59

Validade: 19/10/2021

Nome: HIPERSERVE S.A.

CNPJ: 02.540.779.0001.63

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com parcelamento em andamento

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

X 47



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: HIPERSERVE S/A
CNPJ: 02.540.779/0001-63

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe; o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Setembro de 2021 às 17:32

BELO HORIZONTE, 10 de Setembro de 2021 às 17:32

Código de Autenticação: 2109-1017-3232-0782-1862

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como índice de possível adulteração ou tentativa de fraude.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: HIPERSERVE S.A
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 02.540.779/0001-63
Número de Ordem do Livro: 81
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	HIPERSERVE S.A
NIRE	31205435136
CNPJ	02.540.779/0001-63
Número de Ordem	81
Natureza do Livro	DIARIO
Município	BELO HORIZONTE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	31/12/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	145895

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	HIPERSERVE S.A.
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	81
Quantidade total de linhas do arquivo digital	145895.
Data de inicio	01/01/2020.
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7B.98.3F.4C.59.87.24.DD.A7.CA.EE.54.24.4A.9F.0B.2D.8E.AB.CA-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

48

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: HIPERSERVE S.A

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 02.540.779/0001-63

Número de Ordem do Livro: 81

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONÍVEL		R\$ 26.301.293,60	R\$ 21.161.056,69
CAIXA		R\$ 23.223.155,63	R\$ 18.388.569,03
BANCOS C/MÓVIMENTO		R\$ 13.888.730,35	R\$ 9.097.615,06
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 81.028,09	R\$ 61.563,93
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		R\$ 1.602.767,82	R\$ 734.285,62
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 12.204.934,44	R\$ 8.301.765,51
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 9.334.425,18	R\$ 9.290.953,97
ADIANTAMENTOS		R\$ 8.177.294,25	R\$ 7.405.387,26
DEVEDORES DIVERSOS		R\$ 197.533,90	R\$ 838.300,07
ESTOQUES		R\$ 339.936,08	R\$ 377.618,87
OUROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 16.444,58
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 619.660,95	R\$ 639.717,60
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.263.601,62	R\$ 1.430.240,30
CAUÇÕES CONTRATUAIS		R\$ 82.457,00	R\$ 78.500,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 1.181.144,62	R\$ 1.351.740,30
DEVEDORES DUVIDOSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO PERMANENTE		R\$ 1.814.536,45	R\$ 1.342.247,36
PERMANENTE		R\$ 1.814.536,45	R\$ 1.342.247,36
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMOBILIZADO		R\$ 2.442.665,20	R\$ 2.239.422,78
IMÓVEIS		R\$ 620.000,00	R\$ 620.000,00
INTANGÍVEL		R\$ 369.186,47	R\$ 369.186,47
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS		R\$ (1.817.315,22)	R\$ (1.866.361,89)
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		R\$ 26.301.293,60	R\$ 21.161.056,69
FORNECEDORES		R\$ 4.452.542,04	R\$ 3.876.224,39
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 4.452.542,04	R\$ 3.876.224,39
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 2.486.397,28	R\$ 1.697.892,31
FINANCIAMENTOS/EMPRÉSTIMOS		R\$ 1.074.539,74	R\$ 1.969.139,55
		R\$ 878.502,40	R\$ 208.763,53
		R\$ 13.102,62	R\$ 429,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 77.736,00	R\$ 59.802,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 77.736,00	R\$ 59.802,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS/FISCAIS		R\$ 77.736,00	R\$ 59.802,00
FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREDORES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREDORES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL		R\$ 21.771.015,56	R\$ 17.225.030,30
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 4.980.000,00	R\$ 4.980.000,00
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 21.312.787,63	R\$ 20.473.974,41
		R\$ (4.521.772,07)	R\$ (8.228.944,11)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7B.98.3F.4C.59.87.24.DD.A7.CA.EE.54.24.4A.9F.0B.2D.8E.AB.CA-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

✓
SO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:

HIPERSERVE S.A.
Período da Escrituração: - 01/01/2020 a 31/12/2020
CNPJ: 02.540.779/0001-63

Número de Ordem do Livro: 81

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		R\$ 46.225.841,64	R\$ 41.876.656,51
RECEITA DE VENDAS		R\$ 40.783.123,54	R\$ 35.623.626,78
RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 5.442.718,10	R\$ 6.252.029,73
(-) DEDUÇÕES E ABATIMENTOS		R\$ (2.963.914,28)	R\$ (4.915.517,58)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES		R\$ (2.953.914,28)	R\$ (4.915.517,58)
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		R\$ (35.973.651,03)	R\$ (30.802.261,17)
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		R\$ (35.973.651,03)	R\$ (30.802.261,17)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (10.734.094,16)	R\$ (10.175.681,64)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (9.702.424,44)	R\$ (9.086.075,49)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (646.278,52)	R\$ (675.635,89)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (79.485,11)	R\$ (78.264,20)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (202.447,01)	R\$ (305.509,88)
(-) DESPESAS INDEUDITÉVEIS		R\$ (103.459,08)	R\$ (30.196,18)
OUTRAS RECEITAS		R\$ 827.561,63	R\$ 353.430,50
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 809.230,95	R\$ 353.430,50
OUTRAS RECEITAS		R\$ 18.430,68	R\$ 42.777,10
(-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL		R\$ 52.102,43	R\$ (42.777,10)
(-) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 52.102,43	R\$ (42.777,10)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL		R\$ (1.963.718,30)	R\$ (21,56)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (621.073,62)	R\$ (7,56)
(-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (1.344.644,68)	R\$ (14,00)
(-) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (4.521.772,07)	R\$ (3.707.172,04)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recebido do número 7B.98.3F.4C.59.87.24.DD.A7.CA.EE.54.24.4A.9F.0B.2D.8E.AB.GA-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 31205435136	CNPJ 02.540.779/0001-63	
NOME EMPRESARIAL HIPERSERVE S.A.		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 81
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
7B.98.3F.4C.59.87.24.DD.A7.CA.EE.54.24.4A.9F.0B.2D.8E.AB.CA	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	07047256652	MARCOS MIRANDA SOUZA;07047256652	637121360714818841 1	02/05/2019 a 02/05/2022	Não
Diretor	03241983617	MARCIA CRISTINA DA SILVA;03241983617	239468236993349636 4	20/09/2018 a 19/09/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

7B.98.3F.4C.59.87.24.DD.A7.CA.EE.54.
24.4A.9F.0B.2D.8E.AB.CA-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 07/05/2021 às 18:37:15

AE.68.61.14.D7.1C.0A.99
69.96.C2.7B.D7.D9.24.5A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

52

Relatório Calculadora Financeira

Liquidez Geral
5,04

Liquidez Corrente
4,74

Solvência Geral
5,38

Patrimônio Líquido
R\$ 17.225.030,30

Capital Social
R\$ 7.000.000,00

Dados Contábeis

Ativo Circulante: R\$ 18.388.569,03

Realizável a Longo Prazo: R\$ 1.430.240,30

Ativo Total: R\$ 21.161.056,69

Passivo Circulante: R\$ 3.876.224,39

Passivo Não Circulante: R\$ 59.802,00

Emitido em 17/09/2021 às 10:54

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.

✓
S3

**ÍNDICES CONTÁBEIS 2020.**

Balanço patrimonial

DECLARAÇÃO DE ÍNDICES

Declaramos, sob as penas da Leis, que a HIPERSERVE S.A inscrita no CNPJ nº. 02.540.779/0001-63, localizada no endereço da rua Domingos Vieira, 343/302, no bairro Santa Efigênia, Cep. 30150-240, na cidade de Belo Horizonte/MG, encontra-se em boa situação financeira, conforme comprovam os índices econômico - financeiros abaixo discriminados, obtidos com base no balanço patrimonial do último exercício: 2020.

VALORES DE CONTAS			
AC	R\$		18.388.569,03
RLP	R\$		1.430.240,30
TOTAL	R\$		19.818.809,33
PC	R\$		3.876.224,39
ELP	R\$		59.802,00
TOTAL	R\$		3.936.026,39
PL	R\$		17.225.030,30
PNC	R\$		59.802,00
AT	R\$		21.161.056,69
AP	R\$		1.342.247,36
LG	AC + RLP	R\$ 19.818.809,33	5,04
	PC + ELP	R\$ 3.936.026,39	
LC	AC	R\$ 18.388.569,03	4,74
	PC	R\$ 3.876.224,39	
SG	AT	R\$ 21.161.056,69	5,38
	PC+ELP	R\$ 3.936.026,39	
CCL	AC - PC	R\$ 14.512.344,64	

Belo Horizonte, 14 de maio de 2021.

Renilde Gonçalves da Silva

Assinado de forma digital por Renilde Gonçalves da Silva
Dados: 2021.05.14 14:32:17 -03'00'Hiperserve S.A.
Renilde Gonçalves da Silva
Diretora de Negócios
CPF Nº. 318.758.396-34MARCOS
MIRANDA
SOUZA:0704
7256652Assinado de forma
digital por MARCOS
MIRANDA
SOUZA:07047256652
Dados: 2021.05.14
14:46:06 -03'00'

PODER JUDICIÁRIO - T.J.MG - CORREIÇÃO-GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento, constante de folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução feito original que me foi apresentado.
Belo Horizonte, 17/09/2020 15:31:07. Em testemunho de verdade.
Ricardo Tadeu Silveira do Carmo/Emissário Substituto N° 2059357337

Selo Eletrônico N°: EYO22328

Cód Segurança: 2847.3351.2172.2797

Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMOL: 5,49 - FPPJ: 1,81 - RC: 0,33 - ISS: 0,27 - TOTAL: 7,90
Consulte a validade do selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

N° DA ETIQUETA ABG128878

hiperserve.com.br



X
54


MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ATESTADO DE CAPACIDADE

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa **NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Domingos Vieira, 343 – Sala 303 – Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.540.779/0001-63, registrada no CRN 1^a região, presta serviço de preparo/manipulação e distribuição de refeições para pacientes internados, acompanhantes e servidores civis e militares desse Hospital, inscrito no CNPJ sob o nº. Localizado no endereço da Estrada Contorno do Bosque, s/n – Cruzeiro Novo – Brasília / DF; fornecendo aproximadamente 2.363 (dois mil trezentos e sessenta e três) refeições diárias.

Tal fornecimento inclui todas as dietas exigidas, inclusive lactário e gêneros extras, com distribuição e prescrição de dieta enteral, fornecimento de todos os gêneros e estoqueamento dos mesmos e disponibilização de equipamentos, materiais e utensílios necessários, utilizando na execução do contrato os seguintes quantitativos de funcionários descritos abaixo:

Nutricionistas	07
Técnicos em nutrição	05
Chefes de Cozinha	01
Garçom	01
Almoxarifado	04
Cozinheiros	04
Auxiliares de cozinha	11
Confeiteiro	01
Magarefe	01
Auxiliares Administrativos	01
ASG'S	12
Lactarista	06
Copeiro	37

Informamos que as refeições nos refeitórios são servidas na modalidade de Self-Service e de pacientes em bandejas isotérmicas e que a referida empresa vem efetuando seus serviços satisfatoriamente, cumprindo com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente; vem cumprindo o Manual de Boas Práticas, elaborado conforme Portaria CVS – 06/99, de 10.03.99.

O referido contrato nº. 03/2015 / HFA, teve início na data do dia 30 de abril de 2015, com vigência até os dias atuais; com os respectivos termos aditivos:

Primeiro Termo Aditivo nº. 11 / 2016 – SCC - HFA/2016, Período: 01 de maio de 2016 a 30 de novembro de 2016; **Segundo Termo Aditivo nº. 31 / 2016 - SCC-HFA/2016**, Período: 30 de novembro de 2016 a 30 de junho de 2017, **Terceiro Termo Aditivo nº. 18 / 2017 – SCC - HFA/2017**, Período de 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, **Quarto Termo Aditivo nº. 18 / 2018 – SCC - HFA/2018**, Período de 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, **Quinto Termo Aditivo nº. 18 / 2018 – SCC - HFA/2018**, Período de 01 de julho de 2019 a 30 de abril de 2020.

Rachel Janches
C.RN: 106607

✓ SS

Cabe ressaltar ainda que a empresa foi contratada para atender os seguintes quantitativo de refeições:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADES			TOTAL
	PACIENTES	ACOMPANHANTES	SERVIDORES CIVIS MILITARES	
Desjejum	1.609	1.795	5.061	8.465
Colação	1.412	-----	-----	1.412
Almoco	2.947	1.793	10.714	15.454
Lanches	----	-----	400	400
Merenda	1.490	-----	---	1.490
Jantar	1.449	1.759	2.752	5.960
Ceia	1.329	-----	1.651	2.980
Lactário	120.31 lt/kg	-----	-----	120.31

Os serviços foram executados sob supervisão dos seguintes profissionais:

Michely Tomazine, inscrita no CRN nº. 7579, iniciando suas atividades no período de 21 de abril de 2015 a 22 de janeiro de 2016, Ana Maria Filhusi, de Freitas, CRN nº. 6222, iniciando suas atividades no período de 30 de dezembro de 2015 a 02 de novembro de 2016.

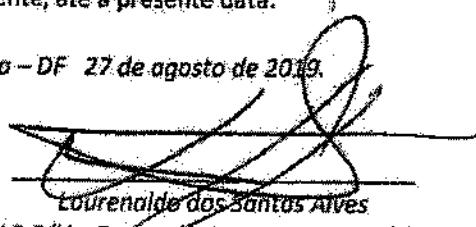
Atualmente sob responsabilidade técnica de Raquel Panzarinne Zancheta, inscrita no Conselho Regional de Nutricionista 1ª Região, sob nº. CRN nº 11.687; atuando no contrato desde 05 de outubro de 2016 até a data dos dias atuais.

Média diária de refeições para pacientes/acompanhantes... 520

Média diária de refeições em refeitório..... 689

Registrarmos ainda que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília - DF 27 de agosto de 2019.


Lourenaldo dos Santos Alves
CAP R/U - Gestor do Contrato nº 003/2015

Rachel Jenekha
CRN 11.687


MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

TERMO DE CONTRATO N° 03/2015/HFA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS N° 03/2015-HFA, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)
E A EMPRESA NUTRISABOR ASSESSORIA
E ALIMENTOS LTDA ME.**

A União, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, Órgão do Ministério da Defesa, neste ato representado pelo Sr. General de Divisão Médico **TULIO FONSECA CHEBLI**, Diretor do Hospital das Forças Armadas, portador da carteira de identidade nº 018465003-4 e inscrito no CPF sob o nº 329.222.216-87, residente e domiciliado nesta capital, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA ME**, estabelecida à Rua Domingos Vieira, 343 – Sala 303 – Santa Efigênia – CEP 30150-240 – Belo Horizonte-MG, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes da Secretaria de Receita Federal sob o nº (CNPJ) 02.540.779/0001-63, representada neste ato por **MARCIA CRISTINA DA SILVA** - Gerente Administrativa, RG M-9.054.684, CPF 032.419.836-17, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **60.550.000.613/2014-56** e em observância as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **33/2014-HFA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços de fornecimento de Alimentação destinada à pacientes internados, acompanhantes, servidores civis e militares do Hospital das Forças Armadas (HFA), conforme especificações e detalhamento constantes no Termo de Referência, anexo I ao Pregão Eletrônico nº 33/2014, vinculado ao presente instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem como início a data de **01/05/2015** e encerramento em **30/04/2016**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços teriam sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

ODA

DJL

A
57

2

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.278.687,50 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 15.344.250,00 (quinze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52902 (Fundo de Adm. do Hospital das Forças Armadas)

BENEFICIÁRIO	PROGRAMA DE TRABALHO	PTRES	FONTE DE RECURSOS
Pacientes e acompanhantes	05.302.2108.20XT.0001	085877	0150114062
Servidor Militar	05.306.2108.212.0001	085875	0100000000
Servidor Civil	05.306.2108.212.0001	085873	0100000000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, a cargo do setor responsável pela fiscalização, através de Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras (OB FATURA).

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

2014

X 58

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. não produziu os resultados acordados;

5.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

5.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993.

5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, com base no IPCA, apurado Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Os reajustes de que tratam a presente cláusula referem-se exclusivamente aos itens envolvendo insumos e materiais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional; a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.1.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

7.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

7.13.1.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.13.1.2. as particularidades do contrato em vigência;

[Assinatura]

[Assinatura]

- 6
- 7.13.1.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 7.13.1.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.13.1.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.13.1.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.14.1.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.14.1.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.14.1.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por desempenimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não ~~adimplimento das demais obrigações nele previstas;~~

- 8.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 8.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 8.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 8.4. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;
- 8.5. a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 8.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 8.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 8.8.1. caso fortuito ou força maior;
 - 8.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 8.8.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 8.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 8.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- 8.10. Será considerada extinta a garantia:
- 8.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 8.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

9. CLAUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo "I", do Edital.

10. CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano.

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

10.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.1.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação de serviços no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I, e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

10.1.9. Comunicar à licitante vencedora quaisquer ocorrências sofridas ou verificadas no objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

10.1.10. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

10.1.11. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, podendo ser utilizada a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;

10.1.12. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital.

10.1.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do objeto contratado;

10.1.14. Comunicar à licitante vencedora qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

10.1.15. Notificar, por escrito, a licitante vencedora da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.1.16. Designar responsável para acompanhamento do serviço contratado;

10.1.17. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando, por escrito, à Seção de Aprovisionamento, quanto ao serviço aos servidores e à Subdivisão de Nutrição e Dietética, quanto ao serviço aos pacientes, que se responsabilizarão em propor ao Setor Competente (Seção de Contratos, via Divisão Administrativa) a aplicação das

penalidades previstas no contrato de acordo com legislação em vigor, sobre defeitos, irregularidades, faltas ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;

10.1.18. Disponibilizar à CONTRATADA as áreas, equipamentos e instalações para a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico;

10.1.19. Estabelecer, no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS contados da assinatura do TERMO DE CONTRATO, cronograma a ser cumprido pela CONTRATADA para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações das áreas das Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN);

10.1.20. O Fiscal do Contrato deverá emitir relatório, no inicio da prestação dos serviços, ratificado pela Subdivisão de Nutrição e Dietética e Aprovisionamento, sobre os itens e/ou produtos que apresentem vício, discrepância e/ou defeito. Neste caso, a CONTRATANTE deverá arcar com os devidos reparos e/ou reposições; e

10.1.21. O fiscal fará uso do relatório de acompanhamento de contrato, constante no APENDICE P.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.2.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;

10.2.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.2.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.2.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

001

001

X 65

- 10.2.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 10.2.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 10.2.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 10.2.9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.2.10. Substituir, no prazo de vinte e quatro horas (24 horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 10.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.2.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.2.13. Autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008;
- 10.2.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.2.15. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 10.2.16. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de

N

2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas § 1º, do art. 19-A, da referida norma.

10.2.17. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a. 13º (décimo terceiro) salário;
- b. Férias e um terço constitucional de férias;
- c. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991.

10.2.18. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

10.2.19. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

10.2.20. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

10.2.21. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.2.22. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.2.23. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10.2.24. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.2.25. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.2.26. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.2.27. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

X
67

- 10.2.28. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 10.2.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.2.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 10.2.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.2.32. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 10.2.32.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do inicio da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.2.32.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do inicio da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.2.32.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.2.33. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 10.2.33.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 10.2.34. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 10.2.35. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.2.36. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 10.2.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.40. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5ºC do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.2.41. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5ºC do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.2.41.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.2.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.43. Sujectar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

10.2.44. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos materiais, inclusive quando praticada nas dependências do HFA;

10.2.45. Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, e acessórios, etc.;

10.2.46. Zelar pelo perfeito cumprimento de suas obrigações, devendo as falhas que pôrventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos acordados com o Fiscal do Contrato;

10.2.47. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização do HFA, inerentes ao objeto desta contratação;

10.2.48. Entregar os materiais objetos da licitação, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte do HFA;

10.2.49. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;

10.2.50. Honrar sua proposta de preço e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor, determinando-se, desde já, a sanção de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de sua proposta comercial, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.2.51. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o HFA ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

- 14
- 10.2.52. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do serviço contratado;
- 10.2.53. Executar e prestar os serviços nas dependências das Unidades Hospitalares, nos setores e horários estabelecidos, durante 24 horas, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados, sob determinação e fiscalização da Subdivisão de Nutrição e Dietética e Seção de Aprovisionamento;
- 10.2.54. Caso a Unidade Hospitalar não ofereça condições para elaboração das grandes refeições, a CONTRATADA obrigar-se-á a produzi-las em local apropriado, aprovado pela CONTRATANTE, e transportá-las para a Unidade, sem onerar o custo. Fica, entretanto, a critério da Subdivisão de Nutrição e Dietética (SND) da Unidade, definir a confecção de pequenas refeições nas suas dependências onde serão respeitadas todas as exigências constantes neste Projeto Básico;
- 10.2.55. Efetuar os reparos e as adaptações que se façam necessárias nas dependências da área de produção, inclusive lactário, nos termos da RDC nº. 216, de 15/09/94 – ANVISA e RDC nº. 63, de 06/07/00 – ANVISA;
- 10.2.56. Caso a Unidade Hospitalar não possua ou necessite de complementação de equipamentos e reparos nas instalações das áreas das Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN), os mesmos ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 10.2.57. Responsabilizar-se pela manutenção predial das dependências que envolvem a operacionalização e preparo das refeições, tais como forro, azulejos, paredes, janelas, cantoneiras, borrachas de proteção, pisos, instalações hidráulicas e elétricas (exemplo: troca de lâmpadas, entre outros) vinculadas ao serviço, realizando reparos imediatos, as suas expensas;
- 10.2.58. Realizar manutenção preventiva, corretiva e operacional dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, substituindo-os quando necessário, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.2.59. Garantir que as dependências vinculadas à execução dos serviços, bem como as instalações e equipamentos colocados à disposição, sejam de uso exclusivo para atender o objeto deste Projeto Básico;
- 10.2.60. Repor e/ou complementar, sempre que necessário, o material e equipamento recebido da CONTRATANTE, de modo que, o atendimento não fique prejudicado;
- 10.2.61. Manter as dependências e equipamentos vinculados à execução dos serviços em perfeitas condições de uso inclusive ao término de contrato, responsabilizando-se por eventuais entupimentos causados nos ralos e calhas vinculados à prestação de serviços nas dependências da UAN realizando reparos imediatos;
- 10.2.62. Responsabilizar-se pelo abastecimento e/ou despesas com consumo de gás utilizado nas áreas de produção (normal, dietética e/ou lactário);
- 10.2.63. Promover a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços, com a aprovação da CONTRATANTE, os quais poderão ser retirados no término do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.2.64. Deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da assinatura do contrato, uma listagem relacionando todos os equipamentos e materiais de propriedade da CONTRATADA e colocada à disposição da Unidade Hospitalar para que ao término do contrato possam ser retirados;
- 10.2.65. Manter em perfeito estado de asseio e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios da UAN bem como tudo que a ela disser respeito;
- 10.2.66. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

- 10.2.67. Apresentar um relatório mensal informando as ações corretivas e preventivas realizadas em cada equipamento;
- 10.2.68. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da administração;
- 10.2.69. Utilizar material descartável de qualidade comprovada, aprovado pelo CONTRATANTE, com especificidade adequada (tamanho e capacidade) para comportar o pincelamento de acordo com o tipo de dieta (geral ou especial) para pacientes com doenças infectocontagiosas, em precaução de contato, em atendimento na Hemodialise, Oncologia e Emergência, e sempre que for detectada a sua necessidade pela Subdivisão de Nutrição e Dietética SND da Unidade;
- 10.2.70. Instalar um filtro com água gelada em cada copa dos andares de internação para fornecimento de água aos pacientes, e nos refeitórios do HFA;
- 10.2.71. A CONTRATADA deverá divulgar o cardápio atualizado diariamente no quadro de avisos à entrada do refeitório e na INTRANET;
- 10.2.72. Realizar controle de saúde periódico, e fornecer cópia dos laudos à CONTRATANTE (Decreto Estadual nº 52.497 de 21/10/70, Artigos 437 e 483) devendo ser complementados com:
- a. Exame de laboratório
 - b. Protoparasitológico
 - c. Coprocultura
 - d. Exame clínico, com ênfase para a Dermatologia;

Os resultados dos exames solicitados acima deverão ser apresentados à CONTRATANTE quando solicitado.

II. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo imidôneo;
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. não manter a proposta.
- 11.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 11.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 11.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado;
 - 11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16

11.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior, bem como as contidas no Termo de Referência, anexo "I" do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCERA – VIOLACOES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇOES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRACAO

15.1. A Contratada não poderá subcontratar o objeto desta licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACORDO DE NIVEL DE SERVICO

16.1. Conforme disposições contidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇOES TRABALHISTAS

17.1. As provisões realizadas pelo Hospital das Forças Armadas para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

17.2. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do Hospital das Forças Armadas e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

17.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

17.4. O Hospital das Forças Armadas firmará acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

17.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Hospital das Forças Armadas e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

17.5.1. solicitação do Hospital das Forças Armadas, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no subitem 17.1.; e

17.5.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao Hospital das Forças Armadas ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

17.4. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

17.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 17.1.2., depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

17.6. O documento de autorização para a criação da conta vinculada, conforme modelo constante do Anexo VI deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A da Instrução Normativa SLTJ/MPOG nº 02, de 2008.

17.7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do Hospital das Forças Armadas para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

17.8. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao Hospital das Forças Armadas os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

17.8.1. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o Hospital das Forças Armadas expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

17.8.2. A autorização de que trata o subitem 17.6.2. deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

17.9. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

17.10. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Def

2010

17.11. Os valores provisionados para atendimento do subitem 17.1.2. são os discriminados conforme tabela abaixo:

Provisão	Porcentagem (%)		
13º (décimo terceiro) Salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e duas por cento)	33,01% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,23% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

17.12. O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social caracteriza-se como falha na execução e FALTA GRAVE, podendo dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

17.13. A empresa, no momento da assinatura do contrato, autorizará a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea k do inciso XIX da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA - DIREITO DE SUSPENSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração resguarda-se no direito de suspender a execução do Contrato, mediante decisão fundamentada, assegurando ao Contratado o direito de rescisão constante do art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93..

90

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, DF, 30 de abril de 2015.

Pelo Contratante:

Gen Div Med **TÚLIO FONSECA CHEBLI**
Diretor do Hospital das Forças Armadas

Pela Contratada:

Maria Cristina da Silva
MARCIA CRISTINA DA SILVA
Gerente Administrativa

Testemunhas:

Vinicius Marcelus Rodrigues Nunes
VINICIUS MARCELUS RODRIGUES NUNES
Chefe da Seção de Contratos e Convênios

Carolina César Ferreira
CAROLINA CÉSAR FERREIRA - 2º Ten OTTEB
Fiscal do Contrato



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA / DESEMPENHO

ATESTAMOS, a pedido da interessada e para fins de comprovação, que **NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº. 02.540.779/0001-63 situ na rua Domingos Vieira, nº. 343, 303, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-240, presta para **FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais**, CNPJ nº. 19.843.929/0001-00, sediada na rua Alameda Vereador Álvaro Celso, Santa Efigênia, Belo Horizonte, 30150-260, telefone:(31 3239 9549) tendo por objeto o serviço de fornecimento de refeições aos servidores em sistema self serviço (restaurante), pacientes, e acompanhantes do **HOSPITAL JOÃO XXIII (HJXXIII)**, da avenida Professor Alfredo Balena, 400, Centro, nesta capital, CEP.30130-100, conforme contrato **9144046 originado do processo de nº. 0500005 31/2017**, assinado em 05 de julho de 2017, tendo sido as atividades iniciadas em 04 de agosto de 2017, com vigência até 05 de julho de 2018, e aditivado pelo 1º termo do mesmo processo 500005 31/2017 a viger 05/07/2018 a 12/09/2018.

As quantidades servidas, bem como o quadro de funcionários estão compostos da seguinte forma:

CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO					Nº GRANDES REFEIÇÕES DIÁRIAS		
Nº PEQUENAS REFEIÇÕES DIÁRIAS					Almoço	Jantar	TOTAL
Desjejum	Colação	Lanche	Caia	TOTAL	1050	660	1710
890	200	700	200	1990			

Os serviços são executados com os seguintes profissionais:

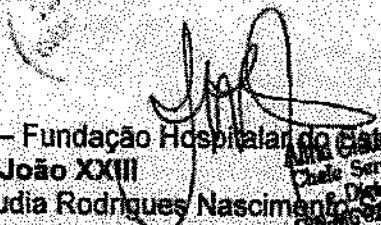
- Tatiane Gonçalves da Silva, inscrita no CRM 9, sob o nº. 6048, atividades no contrato iniciando se em 04 de agosto de 2017, com finalidade de compor o quadro técnico na supervisão de serviços, mantendo suas atividades até a data do dia 01 de fevereiro de 2018;
- Cristina Mangerotti Guimarães, inscrita no CRM 9, sob o nº. 12873, atividades no contrato iniciando se em 06 de outubro de 2017, com finalidade de compor o quadro técnico, mantendo suas atividades até a data do dia 03 de janeiro de 2018;
- Fabiana Couto, inscrita no CRM 9, sob o nº. 9194, atividades no contrato iniciando se em 06 de outubro de 2017, com finalidade de compor o quadro técnico, mantendo suas atividades até a data do dia 19 de novembro de 2017;

- **Marcelo Fernandes de Oliveira**, inscrito no CRN 9, sob o nº. 1285, atividades no contrato iniciando se em 17 de agosto de 2017, com finalidade de compor o quadro técnico na prestação de serviços, mantendo suas atividades até a data do dia 28 de fevereiro de 2018;
- **Luciana Carvalho Monteiro**, inscrita no CRN 9, sob o nº. 11685, atividades no contrato iniciando se em 4 de setembro de 2017, com finalidade de compor o quadro técnico, na prestação de serviços, mantendo suas atividades até a data do dia 16 de março de 2018;
- **Sabrina Kelen Aquino Real**, inscrita no CRN 9, sob o nº. 19057, atividades no contrato iniciando se em 29 de agosto de 2017, com finalidade de compor o quadro técnico, na prestação de serviços, até os dias atuais;
- **Renata Pinto Vasconcelos**, inscrita no CRN 9, sob o nº. 1200, atividades no contrato iniciando se em 28 de agosto de 2017, com finalidade de compor o quadro técnico, na prestação dos serviços, manteve suas atividades até o dia 04 de junho de 2018;
- **Priscila Fernandes da Silva**, inscrita no CRN 9, sob o nº. 11757, atividades no contrato iniciando se em 10 de novembro de 2017, com finalidade de compor o quadro técnico, na supervisão dos serviços, até os dias atuais;
- **Ana Carolina Rodrigues Diniz**, inscrita no CRN 9, sob o nº. 2607, atividades no contrato iniciando se em 16 de janeiro de 2018, com finalidade de compor o quadro técnico, na supervisão dos serviços, até os dias atuais;
- **Luciana Mara Garcia Gonçalves**, inscrita no CRN 9, sob o nº. 9379, atividades no contrato iniciando se em 16 de janeiro de 2018, com finalidade de compor o quadro técnico, na supervisão dos serviços, até os dias atuais;

Os serviços são prestados com qualidade e responsabilidade, tendo a empresa demonstrado empenho e comprometimento na execução dos trabalhos de acordo com o estabelecido no termo originário.

O contrato tem sido executado de forma eficaz, ética e sigilosa.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2018.


FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
Hospital João XXIII
Alina Claudia Rodrigues Nascimbeni Santos
Nutricionista Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética
CRN- MG 0237 – MASP 10403103

CONTRATO PORTAL DE COMPRAS N° 9144046
PUBLICAÇÃO NO MINAS GERAIS: 06/07/2017, PÁGINA: 35

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – FHEMIG E A EMPRESA
NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS
LTDA.**

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n° 0500005-31/2017, para o **SERVICO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS SERVIDORES, PACIENTES E
ACOMPANHANTES DO HOSPITAL JOÃO XXIII – HXXIII**.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e, Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e Decreto nº 37.924 de 16 de maio de 1996, Decreto nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto nº 44786, de 18 de abril de 2008, com suas alterações posteriores.

Clausula Primeira – DAS PARTES**CONTRATANTE: FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG.**

Endereço: Alameda Vereador Alvaro Celso, nº 100, Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, CEP: 30150-260.
CNPJ: 19.843.929/0001-00

Representante Legal: Presidente, Sr. Tarcisio Dayrell Neiva, MASP: 1446900-1, CPF: 636.958.956-87.

CONTRATADA: NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Endereço: Rua Domingos Vieira, nº 343 – Sala 303, Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte /MG, CEP: 30150-240.
CNPJ: 02.540.779/0001-63

Representante Legal: Renilde Gonçalves da Silva, CPF: 318.738.396-34.

Clausula Segunda – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o **SERVICO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS SERVIDORES, PACIENTES E ACOMPANHANTES DO HOSPITAL JOÃO XXIII – HXXIII**, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO n° 0500005-31/2017 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Clausula Terceira – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 8.899.984,80 (oitavo milhão, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e cincuenta e quatro reais e oitenta centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

– FHEMIG/AD/Serviço de Compras e Contratos – SERCON
Fone: (31) 3219-3449 – E-mail: compras@fhemig.mt.br
Alameda Vereador Alvaro Celso, 100 – Sala 121 – Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte /MG
CEP: 30150-260

Maria da Costa
Data: 06/07/2017
Página 1 de 6

LOTES DA CONSOLIDADA							
Lote	Identificação do Lote	Código de Barras	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	3	7056	LANCHE PARA PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES (CAFÉ DA MANHÃ, TARDE E NOITE)	1,00 UNIDADE	124.320	5,06	623.031,20
2	4	68744	REFEIÇÃO PEQUENA, LIVRE OU ESPECIAL, TIPO COLAÇÃO	1,00 UNIDADE	59.400	3,18	188.892,00
3	6	68292	CPA - LANCHE PEQUENO NOTURNO BALANCEADO	1,00 UNIDADE	90.000	2,57	231.300,00
4	5	14001	FORNECIMENTO DE DIETAS NORMAIS SERVIDAS EM BALCAO TERMICO (SELF-SERVICE)	1,00 UNIDADE	106.000	9,88	1.033.280,00
5	7	48380	REFEIÇÃO PEQUENA, TIPO DIETA LIVRE OU DIETÉTICA	1,00 UNIDADE	7.200	8,99	64.088,00
6	1	48429	REFEIÇÃO GRANDE, TIPO DIETA LIVRE OU DIETÉTICA	1,00 UNIDADE	307.080	11,50	3.531.470,00
7	2	48437	REFEIÇÃO GRANDE, TIPO SOPA LIVRE OU SOPA DIETÉTICA	1,00 UNIDADE	32.400	7,27	235.548,00
8	3	68829	FORNECIMENTO DE DIETA LÍQUIDA RESISTIDA	1,00 UNIDADE	5.760	3,46	20.305,60

Clausula Quarta – DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão n° 0500005-31/2017, no endereço indicado.

I – A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I mediante solicitação do gestor do contrato, conforme horários pré-definidos no item 3.4 do Termo de Referência.

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Mediante a verificação do cumprimento às especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, conforme item 1.4;
- b) Em caso de verificação de inconsistências, deverá a Contratada atentar para o item 4.11.5 e 4.11.18 do Termo de Referência;
- III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerada a prestação do serviço em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE restringirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Clausula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – STAFIMIG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

Mauro Henrique

Página 2 de 6

§1º A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – eFatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, disponível no site www.compras.mg.gov.br, conforme dispõe o Decreto n° 45.035/2009.

§2º Na impossibilidade de processamento pelo modulo de Fatura Eletrônica – eFatura, deverão ser remetidas ao CONTRATANTE as principais vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto n° 37.924/96.

§3º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§4º O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§5º Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

Clausula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária: 2271.10.302.41.4098.0001 programa de trabalho 3.390.39-03, fonte 10.1.

Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§1º - DO CONTRATANTE

- I – fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II – proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;
- III – comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- IV – promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado;
- V – efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

§2º - DA CONTRATADA

- I – mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação de serviços;
- II – prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I do Edital;
- III – cumprir as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;
- IV – cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- V – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- VI – responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- VII – iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I do Edital;
- VIII – observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;
- IX – fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;
- X – disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- XI – manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE.

- XII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIII – arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por omissão ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XIV – responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XV – promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extra-judiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações civis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- XVI – exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- XVII – manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de inadimplência e de fatos relevantes;
- XVIII – a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recurso;
- XIX – responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juiz e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a resarcir-lhe do respectivo desembolso, resarcimento este que abrange despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- XX – Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- XXI – Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS;
- XXII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

Clausula Oitava – DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- I – advertência por escrito;
- II – multa, nos seguintes limites máximos:
- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviços não realizados;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratuais.
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 47, §1º do Decreto Estadual nº. 45.902/2012;
- IV – Declarações de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja pronovida a resabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com artigo 47, §2º e artigo 48 do Decreto nº 45.902/2012.
- §1º São consideradas situações caracterizadoras do descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
 - retardamento, motivado da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
 - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- IV – prestação de serviço de baixa qualidade;
- §2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

§5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV da Cláusula Décima serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

Cláusula Nonn – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato competirá a servidora **Alma Claudia Rodrigues Nascentes Santos, SNIMI XXXIII, Masp, 10403103**, a quem caberá zelar pela sua perfeita execução, conforme previsto no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na Proposta Comercial apresentada pelo LICITANTE. A gestão do contrato será auxiliada pela servidora auxiliar designada, a qual competirá a fiscalização da execução do contrato no âmbito de sua respectiva Unidade Assistencial:

UNIDADE	RESPONSÁVEL TÉCNICO/FISCAL	MASP
HXXXIII	Glenda Figueiredo Reis	13823042

§1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, se inclutas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, com tal definido pela lei civil.

§3º O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Princípria – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 63 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda – DO REAJUSTAMENTO

Os valores previstos neste Contrato poderão ser reajustados, após 12 meses, da assinatura do Contrato, mediante justificativa e solicitação formal da empresa. O índice de reajuste será o IPCA, podendo ser adotado outro índice mediante prévia justificativa da contratada e posterior análise e autorização da autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja concordância para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alienação contratual.

II – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço deste pregão.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajuizadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2017.

Tarciso Dallal Neiva
Presidente da FHEMIG

Representante Legal da
NUTRISATOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA
CPF 318.738.396-34

TESTEMUNHAS

1) J. M. M. Neiva (Assinatura) -
104031032 (CPF)

Adriana Luisa Moretelli
C. 11220-0549 - E-mail: adriana.moretti@fhemig.mt.gov.br
Av. Antônio Carlos 100 - Centro - BH/6905
Mês: Novembro

Adriana Luisa Moretelli
C. 11220-0549 - E-mail: adriana.moretti@fhemig.mt.gov.br
Av. Antônio Carlos 100 - Centro - BH/6905
Mês: Novembro

Página 6 de 6

HFA
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, SEDIADO NO SETOR HFA

REF.
PROJETO BÁSICO Nº 22/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60550.026963/2021-71

02 540 779/0001-63

HIPERSERVE S.A.

Rua Domingos Vieira, 343 - Sala 302
B. Santa Efigênia - CEP 30150-242

BELO HORIZONTE - MG

DECLARAÇÃO

A empresa **Hiperserve S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.540.779/0001 - 63, situada Rua Domingos Vieira, 343, sala 302, bairro Santa Efigênia, Cep. 30.150.240, na Cidade de Belo Horizonte / MG, por intermédio de sua Representante Legal senhora Renilde Gonçalves da Silva, portadora da Cédula de identidade nº. MG - 896.289 e do CPF nº. 318.738.396-34, **declara** que: Disporá, por ocasião da futura contratação, máquinas, equipamentos e de Pessoal técnico especializado, considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

Aparelhamento: Fornecimento, manutenção e conservação de equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto contratado; e

Pessoal técnico: Profissionais técnicos e Nutricionistas com registro no Conselho.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021.


Hiperserve S.A.
Renilde Gonçalves da Silva
Diretora de Negócios



85 X

**HFA
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, SEDIADO NO SETOR HFA**

**REF.
PROJETO BÁSICO N° 22/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 60550.026963/2021-71**

02 540 779/0001-63

HIPERSERVE S.A.

Rua Domingos Vieira, 343 - Sala 302
B. Santa Efigênia - CEP 30150-242

BELO HORIZONTE - MG

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa **Hiperserve S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.540.779/0001 - 63, situada Rua Domingos Vieira, 343, sala 302, bairro Santa Efigênia, Cep. 30.150.240, na Cidade de Belo Horizonte / MG, por intermédio de sua Representante Legal senhora Renilde Gonçalves da Silva, portadora da Cédula de identidade nº. MG – 896.289 e do CPF nº. 318.738.396-34, **declara**, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021.



Hiperserve S.A.
Renilde Gonçalves da Silva
Diretora de Negócios

